

# ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 2021

## ALTERAÇÃO DO ESTATUTO





## INTRODUÇÃO

A AGE tem como objetivo a alteração parcial de nosso Estatuto, em relação a dois pontos específicos:

- 1. ajustes para a realização de votação eletrônica para as futuras eleições;**
- 2. e a ampliação da composição da Diretoria.**

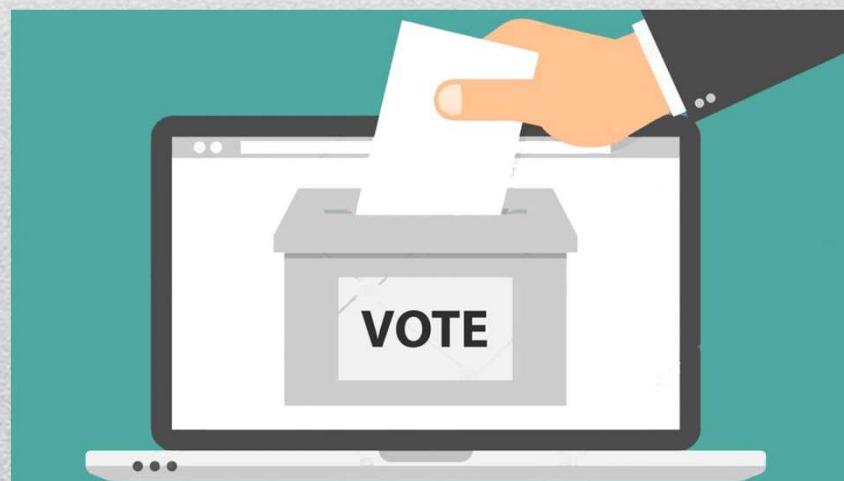




## 1. VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Com relação à votação eletrônica, a proposta da Diretoria pressupõe a utilização da tecnologia para proporcionar a ampla participação dos associados nas eleições de nossa entidade, de forma segura e transparente, para os próximos biênios.

Além disso, o sistema permitirá uma votação de forma prática e com a redução substancial de custos, que seriam necessários no caso de uma eleição totalmente presencial.





## **Votação eletrônica:**

al Estatuto da AMPEB, já prevê a possibilidade da realização de eleições eletrônicas, conforme art. 9º e 5º vejamos:

º- A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação, sendo constituída pelos sócios.

grafo único - Observada a disponibilidade financeira da AMPEB, a participação não presencial dos sócios na Assembleia Geral poderá vir a ser propiciada por intermédio da rede mundial de computadores e que os instrumentos tecnológicos utilizados garantam:

identificação dos sócios participantes;

simultaneidade com o momento do ato;

autenticidade da manifestação de vontade.



## Votação eletrônica: previsão atual do estatuto

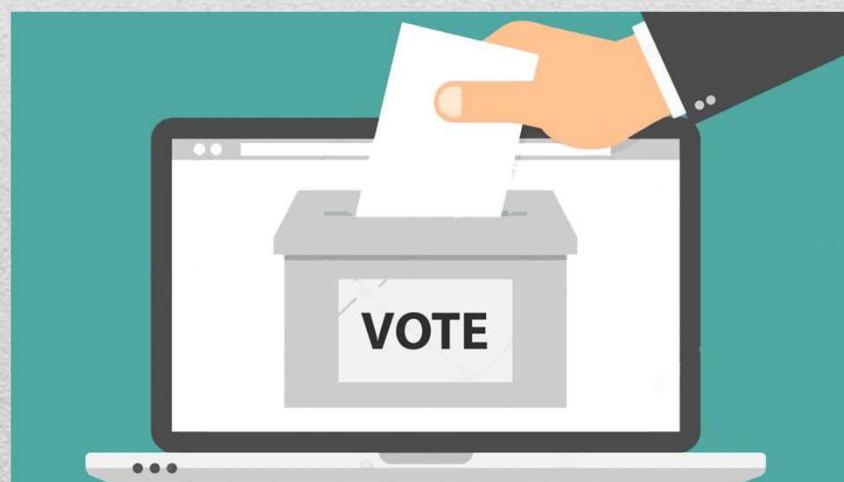
56 - O regulamento das eleições poderá prever e disciplinar a votação por meio cibernético ou eletrônico condicionada à definição de regras que assegurem o seu sigilo e autenticidade, observando-se a disponibilidade financeira da AMPEB para a implantação do correspondente sistema.

**Esta previsão é insuficiente para disciplinar as eleições futuras num cenário de prevalência da votação virtual e de eliminação de voto por carta.**



## Pontos a serem alterados:

1. Prioridade da votação eletrônica;
2. Subsidiariedade de outras modalidades de votação (cédula e carta);
3. Extinção da votação por carta após 2023.





## **Proposta de alteração - Votação eletrônica:**



### **ALTERAÇÃO E INSTITUIÇÃO DE REGRA DE TRANSIÇÃO**

51 - A votação será realizada por meio eletrônico e, subsidiariamente, por cédulas, admitindo o voto por carta até a eleição de 2023, observados os seguintes requisitos para esta modalidade:  
apenas os eleitores residentes fora da Capital poderão votar por carta;  
uso exclusivo de cédula oficial, envelope e sobrecarta opacos previamente encaminhados pela Comissão Eleitoral com, no mínimo, 20 dias de antecedência do pleito;  
o voto será depositado no envelope, não identificado e indevassável, o qual será colocado na sobrecarta, que, após cerrada e rubricada sobre seu fecho, será dirigida à Comissão Eleitoral;  
a sobrecarta, contendo o envelope e o voto, deverá, necessariamente, ser encaminhada, por via postal, à Comissão Eleitoral, mediante registro do local de postagem em que o eleitor estiver, vedada sua entrega ao eleitor;



## **Proposta de alteração - Votação eletrônica:**

### **EXCLUSÃO DO VOTO POR CARTA A PARTIR DAS ELEIÇÕES DE 2023:**

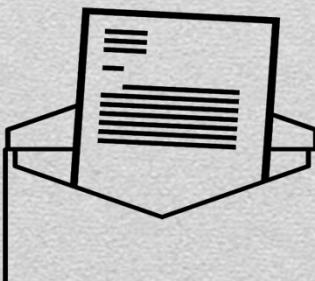
---

recebimento do voto no local da votação presencial, até o horário de seu encerramento.

º - A sobrecarta será recebida por funcionário da AMPEB, especialmente designado pela Comissão Eleitoral, e será depositada em urna que permanecerá indevassável até o momento da apuração dos votos, logo após ser registrado em controle apropriado o nome do eleitor remetente.

º - As sobrecartas somente serão abertas pela Comissão Eleitoral, por ocasião da apuração dos votos, quando se procederá à verificação de sua regularidade, observando-se, para tanto, o procedimento a ser adotado pelo regulamento das eleições.

---





## **Proposta de alteração – ART. 51:**

### **Texto atual:**

51 - Excepcionalmente, será admitido o voto carta, desde que cumpridas as seguintes formalidades:

### **Proposta:**

Art. 51 - A votação será realizada por meio eletrônico e, subsidiariamente, por cédulas, admitindo-se ainda o voto por carta até a eleição de 2023, observados os seguintes requisitos para esta modalidade:

(...)



## **Proposta de alteração - Votação eletrônica:**

### **ALTERAÇÃO DO ART. 56:**

. 56 - O regulamento das eleições disciplinará a votação para os cargos de Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

A regulamentação definirá regras que assegurem o sigilo e autenticidade dos votos obtidos em todos os tipos de votação.

No caso da implantação de sistema de votação por meio cibernético ou eletrônico, a Associação poderá adquirir sistema ou estabelecer parceria com outras associações congêneres ou órgãos públicos para utilizar ferramentas de terceiros, respeitada a sua disponibilidade financeira e as garantias previstas no §1º.



## QUADRO COMPARATIVO – ART. 56

### Texto atual:

56 - O regulamento das eleições poderá regular e disciplinar a votação por meio cibernético ou eletrônico, condicionada à definição de regras que assegurem o seu sigilo e autenticidade, reservando-se a disponibilidade financeira da PEB para a implantação do correspondente sistema.

### Proposta:

Art. 56 - O regulamento das eleições disciplinará a votação para os cargos de Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

§1º A regulamentação definirá regras que assegurem o sigilo e autenticidade dos votos obtidos em todos os meios de votação.

§2º No caso da implantação de sistema de votação por meio cibernético ou eletrônico, a Associação poderá adquirir sistema ou estabelecer parceria com outras associações congêneres ou órgãos públicos para utilização de ferramentas de terceiros, respeitada a sua disponibilidade financeira e as garantias previstas no §1º.



## 2. AMPLIAÇÃO COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Em relação à ampliação do quadro da Diretoria, a proposta de acréscimo de duas cadeiras, sendo elas a Diretoria de Aposentados e Pensionistas, bem como da Diretor/a jurídico e de prerrogativas institucionais.

A ampliação da Diretoria de Aposentados e Pensionistas favorecerá a assistência mais ampla aos aposentados e pensionistas em todos os assuntos de seu interesse, os quais contêm peculiaridades e requerem um incremento na representação desse importante contingente de nossa associação.

Por outro lado, a nova Diretoria de Assuntos Jurídicos e Prerrogativas Institucionais facilitará o apoio ao associado nas demandas de que seja parte, além de reforçar a atuação da entidade em foros e discussões locais e nacionais em defesa dos interesses de nossa carreira.





## Proposta de alteração – Composição Diretoria:

### Composição atual:

19 - A Diretoria da AMPEB compõe-se de:  
Presidente;  
Vice-presidente;  
Secretário-geral;  
Diretor Administrativo;  
Diretor Financeiro;  
Diretor Sociocultural;  
- Diretor de Esportes;

### Proposta:

Art. 19 - A Diretoria da AMPEB compõe-se de:  
I - Presidente;  
II - Vice-presidente;  
III - Secretário-geral;  
IV - Diretor Administrativo;  
V - Diretor Financeiro;  
VI - Diretor Sociocultural;  
VII - Diretor de Esportes;  
**VIII – Diretor de Aposentados e Pensionistas;**  
**IX – Diretor Jurídico e de Prerrogativas Institucionais.**



## Competência do (a) Diretor (a) de aposentados e pensionistas:

3 - Compete ao Diretor de Aposentados e Pensionistas:

desenvolver atividades em defesa das prerrogativas, garantias e direitos dos associados aposentados e pensionistas, no âmbito do Ministério Público e dos pensionistas, adotando as medidas cabíveis, juntamente com o Diretor jurídico e outras autoridades competentes;

elatar à Diretoria as reivindicações específicas dos associados aposentados e pensionistas;

proceder ao acompanhamento de processos de aposentadoria e pensões junto aos órgãos competentes;

implementar ações que busquem a permanente integração dos aposentados e pensionistas nas atividades associativas;

uxiliar a diretoria social na realização de eventos dirigidos aos aposentados e pensionistas;  
prestar ampla assistência aos aposentados e pensionistas em todos os assuntos de seu interesse;  
supervisionar a comunicação ao pensionista do associado titular falecido, no prazo de trinta dias contados  
do conhecimento óbito, da possibilidade de associar-se à AMPEB, nos termos do art. 3º, inciso III;  
exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.





## **Diretor jurídico e de prerrogativas institucionais:**

4 – Compete ao Diretor jurídico e de Prerrogativas Institucionais:

estar assessoria jurídica ao Presidente e à Diretoria, emitindo pareceres e examinando documentos; acompanhar e coordenar as atividades de assistência jurídica e judiciária aos associados ; substituir, nos afastamentos e impedimentos, o Diretor de aposentados e pensionistas; acompanhar e propor, se for o caso, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério e de quaisquer outras entidades públicas ou privadas, projetos ou medidas de interesse do Ministério ou de seus membros; estar apoio a associado efetivo ou titular que sofrer violação de direito, prerrogativa ou qualquer gravame ício de sua atividade funcional ou em razão dela, propondo à Diretoria a adoção de medidas cabíveis; representar a quem de direito contra o autor da violação referida no inciso anterior, com vistas à promoção responsabilidade nas esferas penal, civil e administrativa;

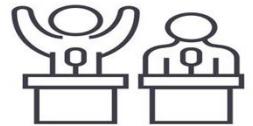


## Diretor jur\xedcico e de prerrogativas institucionais:

- providenciar assist\xeancia judicial e extrajudicial aos associados em atividade no M\xf3nistro P\xfablico, quando atingidos no exerc\xedcio de suas fun\xe7ões;
- organizar encontros e di\xe1logos sobre temas que digam respeito \xe0 defesa das prerrogativas dos associados;
- desenvolver atividade em defesa das prerrogativas e garantias do MP, ativou inativos, juntamente com os associados, de aposentados e pensionistas;
- executar outras tarefas que lhe forem cometidas pelo presidente.



## EXCLUSÃO DE PARCELA DAS COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE:



- assessorar o Presidente nos assuntos de interesse institucional do Ministério Público, incumbindo-lhe:  
acompanhar, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e de quaisquer outras entidades públicas e privadas, a tramitação das proposições de interesse dos associados;  
prestar apoio a associado titular que sofrer violação de direito ou prerrogativa, no exercício de sua atividade ou em razão dela, propondo à Diretoria a adoção de medidas cabíveis;  
desenvolver atividades em defesa das prerrogativas e garantias dos membros do MP, ativos ou inativos;  
coordenar as atividades de assistência jurídica e judiciária aos associados.



## ACRÉSCIMO NA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

---

. 27 - Compete ao Vice-presidente:

- estabelecer e promover o relacionamento institucional com órgãos de comunicação social;
  - exercer, por delegação do presidente, o papel de porta-voz da Associação;
  - I - editar o veículo de divulgação interna, segundo as normas aprovadas pela Diretoria;
- 





## TEXTO FINAL DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE:

. 27 - Compete ao Vice-presidente:

substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, e sucedê-lo em caso de vacância;

auxiliar o Presidente na execução e supervisão de todos os serviços da Associação;

- executar as atribuições delegadas pelo Presidente ou pela Diretoria;

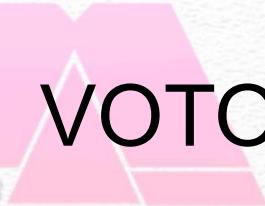
- substituir, em suas faltas ou impedimentos, o Diretor Financeiro;

- elaborar projetos de natureza previdenciária, secundária e médica, sugerindo convénios com entida-

púlicas ou privadas visando à assistência social ao associado e seus dependentes;

- assessorar o Presidente nos assuntos de interesse institucional do Ministério Público, incumbindo-l-

omendar ao Presidente a expedição de notas de desagravo a membros do Ministério Público;



# VOTO PELA REFORMA PARCIAL DO ESTATUTO:

SIM

NÃO